

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL E DOS SERVIDORES DE ESCOLA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º À Secretaria da Educação, por meio da Comissão de Concursos, compete estudar, planejar e desenvolver as funções de recrutamento e de seleção de pessoal para provimento dos cargos da carreira do Magistério Público Estadual e do Quadro de Servidores de Escola.

Art. 2º Os concursos públicos serão regionais e deverão ser realizados sempre que for constatada a necessidade de pessoal da área do Magistério e dos Servidores de Escola e houver cargos vagos na classe inicial de ambas as carreiras.

§ 1º No edital de abertura dos concursos públicos constará o número total de vagas por região.

§ 2º O recrutamento dar-se-á, obrigatoriamente, mediante publicação de edital de abertura do concurso público.

§ 3º O edital de abertura e demais editais serão publicados no Diário Oficial do Estado, podendo ser divulgados em locais destinados para esse fim.

§ 4º Outros atos necessários ao adequado andamento do concurso poderão ser divulgados na imprensa comum, sob a forma de extrato, no sítio oficial da *internet* e/ou locais destinados para esse fim, onde deverão constar as informações de maior interesse ao público-alvo.

Art. 3º Os concursos terão validade de até dois anos, a contar da homologação dos resultados finais publicados no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 4º O Edital de abertura do concurso público conterá, além de outras disposições:

- I - prazo, requisitos e local de inscrição;
- II - programa das matérias sobre as quais versarão as provas;
- III - nota mínima de aprovação;
- IV - forma de classificação;
- V - prazo de recurso;
- VI - recursos admitidos;
- VII - indicação dos critérios para a avaliação dos títulos; e
- VIII - quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações para o desenvolvimento do concurso.

CAPÍTULO II

Das Inscrições

Art. 5º O pedido de inscrição no concurso será dirigido ao Secretário de Estado da Educação, devendo, o candidato preencher requisitos gerais e especiais, como segue:

I - são requisitos gerais para candidato brasileiro:

- a) ter maioridade civil;
- b) ter escolaridade mínima exigida em lei;
- c) estar em gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;
- d) recolher e comprovar a taxa de inscrição nos termos do edital do concurso; e
- e) não registrar antecedentes criminais.

II - são requisitos gerais para candidatos estrangeiros, na forma do art. 4º, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, alterado pela Lei Complementar nº 13.763, de 19 de julho de 2011:

- a) situação regular e residência fixa no Brasil;
- b) não registrar antecedentes criminais;
- c) ter escolaridade mínima exigida em lei; e
- d) recolher e comprovar a taxa de inscrição nos termos do edital do concurso.

III - é requisito especial:

- a) para o cargo de Professor, atender ao disposto no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- b) para o cargo de Servidor de Escola, atender ao disposto na Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, e alterações posteriores; e
- c) o candidato estrangeiro que tiver obtido no exterior diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para o cargo, deverá apresentar, no ato da posse, a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente, com tradução juramentada.

§ 1º No ato da inscrição no concurso o candidato negro e deficiente físico, caso deseje concorrer por cotas, deverá optar por apenas uma das categorias de cotas reservadas.

§ 2º A inexistência de antecedentes criminais, para fins de inscrição, será objeto de declaração firmada pelo requerente, sob as penas da lei.

§ 3º O candidato do magistério fará apenas uma inscrição, indicando, além da região, a sua habilitação e a correspondente área do conhecimento.

Art. 6º O prazo para as inscrições não poderá ser inferior a quinze dias.

Art. 7º A inscrição será feita pela *internet*, mediante preenchimento de formulário eletrônico, sob responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Concursos o exame das inscrições submetendo-as à homologação superior do Secretário de Estado da Educação.

Art. 8º A homologação ou o indeferimento dos pedidos de inscrição constarão em edital, conforme previsto no § 3º do art. 2º deste Regulamento.

§ 1º O edital de homologação das inscrições dos candidatos deverá conter a relação das inscrições indeferidas, bem como os motivos que determinaram o indeferimento, referindo que as inscrições não arroladas como indeferidas, foram, por exclusão, deferidas.

§ 2º A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, desde que verificado o não-cumprimento dos requisitos exigidos no respectivo edital ou constatada a ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

§ 3º O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 4º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, de acordo com o art. 2º, § 3º, deste Regulamento.

§ 5º Homologadas as inscrições, não será reaberto o prazo, nem alterados os termos do edital de abertura do respectivo concurso.

Art. 9º Do despacho que deixar de homologar inscrição de candidato, caberá recurso ao Secretário de Estado da Educação, observado o prazo estabelecido no Edital.

§ 1º Ao candidato será permitido participar das provas, enquanto pendente o recurso interposto.

§ 2º Se a decisão recorrida mantiver a não-homologação da inscrição, a prova realizada pelo candidato será anulada, não cabendo novo recurso desta decisão.

CAPÍTULO III

Das Provas e Títulos

Art. 10. Os concursos públicos abrangerão as matérias estabelecidas em Edital.

§ 1º Os concursos públicos constarão de provas ou de provas e de títulos.

§ 2º As provas poderão ser realizadas por intermédio de diversos instrumentos e terão como base o programa definido no Edital.

§ 3º Os concursos públicos para provimento de cargo de professor abrangerão área do conhecimento e habilitação a serem estabelecidas em Edital.

Art. 11. As provas, de caráter eliminatório e classificatório, deverão aferir os conhecimentos exigidos para o exercício do cargo.

Parágrafo único. O candidato que não for aprovado em prova de caráter eliminatório ficará automaticamente excluído do certame.

Art. 12. A Língua Portuguesa é disciplina obrigatória e terá valor superior ao restante do conteúdo contido na prova de conhecimentos gerais.

Art. 13. Os títulos serão apresentados consoante o estabelecido no respectivo Edital.

CAPÍTULO IV

Da Realização da Prova

Art. 14. Somente prestará prova o candidato que, no ato, apresentar documento hábil de sua identidade, nos termos do Edital de abertura das inscrições.

Art. 15. Os candidatos, quando submetidos às provas escritas, responderão questões objetivas e/ou produção textual, em dia, hora e local, previamente divulgados nos termos do Edital do Concurso, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As provas escritas poderão ser aplicadas em etapas de acordo com o disposto no Edital.

Art. 16. Durante a realização de provas não será permitido aos candidatos, sob pena de anulação:

I - comunicar-se com outros candidatos ou pessoas estranhas ao concurso público, consultar livros, apontamentos, aparelhos celulares, instrumentos digitais ou outros objetos, salvo os expressamente permitidos no Edital;

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, devidamente autorizado e acompanhado de fiscal ou fiscal-itinerante; e

III - portar-se inconvenientemente perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

Art. 17. Nas provas que exigirem o emprego de aparelho ou equipamento, pertencente ou sob a responsabilidade do Estado, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstrar não possuir a necessária habilidade para o seu manejo.

CAPÍTULO V

Da Correção e dos Recursos

Art. 18. Será considerado aprovado no respectivo concurso o candidato que obtiver nota igual ou superior à nota mínima de aprovação.

Art. 19. Será anulada a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a identificação do candidato.

Art. 20. Quando a correção das provas não for realizada por meio de processamento eletrônico, o sigilo, quanto à identidade dos candidatos, será assegurado pelos atos públicos de desidentificação e identificação das mesmas, conforme estabelecido no Edital, de forma a garantir segurança e inviolabilidade do concurso.

Art. 21. Adotado o processamento eletrônico na correção das provas, aplicar-se-ão as normas técnicas atinentes ao sistema, as quais constarão das instruções gerais da prova.